

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ERRATA DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA À LEI Nº 3.961/2023

Na Lei nº 3.961, de 21 de junho de 2023, publicada na página 5 da edição nº 511 do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, veiculado em 12 de julho de 2023, **ONDE SE LÊ**: "(...) (Projeto de Lei nº 3.004/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON") (...)" **LEIA-SE**: "(...) Projeto de Lei nº 3.004/2022 dos Vereadores Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Arinaldo Jorge Cardozo "ARI CARDOZO") (...)".

Diante do erro material ora constatado, segue sua republicação, na íntegra:

LEI Nº 3.961, DE 21 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de Lei n° 3.004/2022 dos Vereadores Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Arinaldo Jorge Cardozo "ARI CARDOZO").

"Modifica a redação do inciso II, artigo 5° da Lei n° 2.968, de 28 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal - que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - os templos de qualquer culto, ainda que, em referência ao IPTU, as entidades abrangidas pela imunidade de que tratam o caput deste artigo e o § 1º



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

A, do art. 156 da Constituição Federal de 1988, sejam apenas locatárias do bem imóvel."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de junho de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos